LEI Nº 3.950, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BREVE RELATO SOBRE A HISTÓRIA DE HOMENAGEADOS NAS PLACAS DE DENOMINAÇAO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nas placas de denominação de logradouros públicos municipais instaladas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Anápolis deverá constar um breve relato sobre a história do homenageado contendo no mínimo o cargo, função ou papel desempenhado por ele na sociedade que tenha motivado a homenagem.

Art. 2º. O estabelecido no artigo anterior se aplicará quando o homenageado se tratar de pessoa que reconhecidamente tenha contribuído para a história do Município, do Estado, do País, ou do mundo, de acordo com cada caso, e cuja iniciativa esteja em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. Quando se tratar de datas deverá ser relatado de forma breve o ocorrido que tenha motivado a homenagem à data.

Art. 3º. Essa Lei não se aplicará quando a denominação do logradouro visar atender interesses individuais de quem quer que seja, e que não esteja em conformidade com o *caput* do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir das placas instaladas ou repostas sob a vigência da mesma.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de janeiro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Aut.066/17-LUIZ LACERDA